



PARECER DO VENCIDO

Nº 02 - CESC

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC ao Projeto de Lei nº 774, de 2015, que "Atribui aos organizadores de shows, passeatas, manifestações, assembleias e outros eventos correlatos a responsabilidade pela limpeza das vias públicas após realização da atividade no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Cristiano Araújo

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Cristiano Araújo apresentou o projeto de lei em epígrafe, que objetiva atribuir aos organizadores de shows, passeatas, manifestações, assembleias e outros eventos correlatos a responsabilidade pela limpeza das vias públicas após realização da atividade no âmbito do Distrito Federal. O relator designado por esta Comissão para analisar a matéria, Deputado Juarezão, apresentou parecer favorável, considerando a proposição oportuna e conveniente. Todavia, numa primeira votação, em 30/08/2017, houve duas abstenções e um voto favorável, o que gerou a necessidade de se proceder a uma segunda votação, em 25/10/2017, quando a comissão manifestou-se pela rejeição ao parecer.

Em decorrência, elaboramos o Parecer do Vencido, pela rejeição da matéria, uma vez que entendemos que a medida cria uma obrigação aos organizadores de eventos, que pode inviabilizar sua realização por aumentar significativamente seus custos. Além disso, a Lei nº 1.945/1981, que instituiu a Taxa de Limpeza Pública no DF, estabelece que a taxa tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de limpeza pública, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição. Assim, toda a sociedade já paga a referida taxa para que o serviço esteja à sua disposição.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do argumento aqui expendido, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 774, de 2015, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras